

EDITAL Nº 02/2022 – SESA/ESPP CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA, CNPJ: 76416.8660001-40, com sede na Rua Piquiri, nº 170 – CEP: 80.230-140 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR, por meio da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESPP, com sede na Rua Dr. Dante Romanó, nº 120 – Bairro Taramã – CEP 82.821-016 – Curitiba/PR, torna público o Chamamento Emergencial Coronavírus - COVID-19, em acordo ao Decreto Estadual nº 9.792/2021, o qual prorroga até 30 de junho de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, bem como para fins do art.65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem nº 258, de 14 de dezembro de 2021.

O Decreto foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná por meio do Decreto Legislativo nº 29/2021, de 15 de dezembro de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Credenciamento de estudantes de Graduação de Enfermagem e Farmácia que estejam cursando a partir do 5º período letivo será regido por este Edital, cuja publicidade se dará no endereço eletrônico da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) (www.escoladesaude.pr.gov.br).

Art. 2º. Este Edital destina-se à seleção de bolsistas para atendimento telefônico e via whatsapp da população prestando orientações a respeito da pandemia. A atuação dos bolsistas se dará no centro avançado de informações da ouvidoria – SESA-PR, em parceria com a Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP),

Parágrafo 1º. Os estudantes de Graduação em Enfermagem e Farmácia selecionados neste edital irão atuar nas atividades: atendimento telefônico e via whatsapp à população para esclarecimento de dúvidas e orientações sobre a prevenção e cuidados relacionados à pandemia do coronavirus COVID-19 no Estado do Paraná, notificar e realizar os agendamentos de exame RTPCR, fornecer resultados.

§ 2º. A duração do vínculo com os bolsistas está prevista da data da convocação até a data de término do estado de calamidade determinado pelo Decreto 9792/2021 de 14 de dezembro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública no Estado do Paraná, até 30 de junho de 2022.

§ 3º. Será ofertada aos bolsistas a capacitação antes do início das atividades

Art. 3º. O presente edital tem por objetivo selecionar 09 (nove) + Cadastro de Reserva (CR) estudantes de Graduação em Enfermagem e Farmácia a partir 5º período letivo.

Para atuar **Secretaria Estadual de Saúde – SESA-PR**

Centro Avançado de Informações da Ouvidoria

Localizado na Rua Rua Piquiri, 170 – bairro Rebouças Curitiba-PR.

Parágrafo único O (A) estudante deverá possuir disponibilidade para atuar durante 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira à sábado, totalizando 30 (trinta) horas por semana. (com uma folga durante a semana)

03 vagas no horário das 07h00 às 13h00.

03 vagas no horário das 13h00 às 19h00.

03 vagas no horário das 19h00 às 01h00.

CR vaga no horário das 01h00 às 07h00.

Art. 4º. O processo de execução deste edital será conduzido por uma Comissão Organizadora designada pela Direção da ESPP.

Art. 5º. O processo de execução dar-se-á pelas seguintes etapas:

- I. Credenciamento;
- II. Análise dos Credenciamentos;
- III. Resultado;
- IV. Convocação

Art. 6º. O credenciamento se dá através do preenchimento do formulário eletrônico, que consta no Art. 9º, o mesmo abre no momento da publicação deste edital e irá perdurar durante o estado de emergência nacional pelo Coronavírus - COVID-19, ou enquanto for considerado necessário e conveniente, a critério da autoridade competente. Sendo a primeira publicação do resultado das inscrições no **dia 11 de janeiro de 2022**.

Art. 7º. A convocação para atuar nas atividades de enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 não configura vínculo funcional, o (a) estudante receberá uma bolsa-auxílio-financeiro pessoa física, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

§1º. A remuneração do (a) estudante selecionado (a) dar-se-á por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

§2º. Não haverá pagamento de vale-transporte e vale refeição, bem como não será fornecido transporte e refeição ao (à)s estudantes selecionado (a)s para tal serviço.

§3º. Será descontado INSS do valor bruto da RPA, conforme tabela vigente.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. O Credenciamento de estudantes de Graduação em Enfermagem e Farmácia a partir 5º período letivo, será aberto a partir da data de publicação deste edital e irá perdurar durante o estado de emergência nacional pelo Coronavírus - COVID-19, ou enquanto for considerado necessário e conveniente, a critério da autoridade competente.

Art. 9º. Para realizar o credenciamento, o (a) candidato (a) deverá preencher o formulário eletrônico **“CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19/ESPP**

BOLSISTAS Centro Avançado de Informações da Ouvidoria SESA-PR”, disponível no endereço eletrônico: <https://retsus.ufrn.br/f/MZPv3pMh>

Art. 10º. No momento do credenciamento será solicitada Declaração de Matrícula no Curso de Graduação em Enfermagem ou Farmácia constando período/ano em que o (a) aluno (a) está matriculado (a).

§1º. Para efetivação e deferimento do credenciamento, o documento indicado no **caput deste artigo** deverá ser anexado no mesmo endereço eletrônico disposto no **Art. 9º**, conforme solicitação do campo específico.

§2º. Somente serão homologadas as inscrições do (a)s candidato (a)s que finalizarem o preenchimento completo do formulário de inscrição eletrônico.

§3º. As informações prestadas no formulário eletrônico são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

§4º. Não será cobrada taxa de inscrição do (a)s candidato (a)s.

§5º. Após o chamamento, que se dará via *e-mail* e contato telefônico por meio de mensagem de aplicativo (Whatsapp), o bolsista deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Registro Geral (RG) – frente e verso, com data de expedição legível;
- II. CPF;
- III. Comprovante de endereço recente (últimos 90 dias);
- IV. Declaração de matrícula em curso de graduação a partir do 5º período (terceiro período);
- V. Comprovante de vacina COVID-19 (esquema completo);
- VI. Comprovante de PIS;
- VII. Dados de conta bancária por declaração de próprio punho assinada pelo bolsista.

DO PERFIL DOS CANDIDATOS

Art. 11º. Requisitos gerais: ser estudante de Graduação em Enfermagem e Farmácia matriculado (a) a partir do 5º período, correspondendo aos 3º, 4º e 5º anos do referido curso.

Art. 12º. É imprescindível ao (à) candidato (a) ter disponibilidade de horário, conforme disposto no **parágrafo único** do **Art. 3º** deste edital.

Art. 13ª. É obrigatório uso correto de EPI's.

Art. 14º. Fica vedado aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive às Instituições Estaduais de Ensino Superior firmarem concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso de Bolsista com o (a) mesmo (a) estudante.

Parágrafo único. Qualquer impossibilidade para atender a este disposto implicará na exclusão do (a) candidato (a).

DA SELEÇÃO

Art. 15º. O processo de seleção possui caráter classificatório por ordem cronológica de inscrição.

DO RESULTADO

Art. 16º. A relação do (a)s candidatos (as) selecionado (a)s será publicada no endereço eletrônico www.escoladesaude.pr.gov.br, no dia 11 de janeiro de 2022, na aba “Editais”.

DO RECURSO

Art. 17º. Será concedido aos inscritos recurso do resultado por meio correio eletrônico espp-recursos@sesa.pr.gov.br dos dias 11 de janeiro de 2022 a 12 de janeiro de 2022.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 18º. O (A)s candidato (a)s serão convocado (a)s seguindo a ordem de classificação a no dia 12 de janeiro de 2022.

§1º. A classificação dos candidatos não garante o chamamento, sendo que o mesmo se dará de acordo com a necessidade da instituição, não havendo direito subjetivo dos candidatos a ela.

§2º. A ESPP poderá adiar, revogar ou anular a seleção, na forma da lei, sem que caiba aos(as) candidatos(as) às vagas de bolsistas qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.

Art. 19º. A convocação dar-se-á via *e-mail* e contato telefônico por meio de mensagem de aplicativo (Whatsapp), conforme dados disponibilizados no formulário de credenciamento.

§1º. O (a) candidato (a) deverá responder o recebimento do e-mail de convocação em um prazo máximo de 24 horas.

§2º. A não manifestação do (a) candidato (a) implicará em desclassificação e chamamento do (a) próximo (a) candidato (a) conforme ordem inscrição.

§3º. Ao (À) candidato (a) convocado (a) torna-se obrigatório o envio de documentação comprobatória exigida no Art.10º, §5º, e conforme orientações prestadas no e-mail de convocação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. O credenciamento é condição necessária, mas não suficiente nem exclusiva, para o (a) estudante ser selecionado (a) a atuar nas ações da SESA e ESPP.

Art. 21º. A qualquer tempo o presente chamamento emergencial poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão da SESA e ESPP, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Art. 22º. Ao (À) candidato (a) convocado (a) e apto (a) ao serviço será solicitada assinatura em TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo I), a fim de que sejam atestados seu reconhecimento de inexistência de vínculo funcional e sua disponibilidade de horários.

Parágrafo único. Os bolsistas estão sujeitos a desligamentos nos seguintes casos:


- Bolsistas com avaliação negativa e/ou condutas inadequadas apontadas pelos supervisores locais estarão sujeitos ao desligamento das atividades.
- Término da necessidade de acordo com a Administração Pública.

Art. 23º. A SESA, objetivando a garantia da qualidade das orientações realizadas pelos (as) Estudantes de Enfermagem e Farmácia para enfrentamento do Coronavírus-COVID-19, realizará o acompanhamento e avaliação dos (as) mesmos (as) enquanto durar tais ações.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESPP.

Art. 25º. Os termos desse edital entram em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2022.



Airam O. R. G. de Jesus
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
ESPP/DAF

ANEXO 01 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu, _____, Estudante de _____ matriculado(a) no _____ período na Instituição _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, declaro estar ciente das responsabilidades inerentes a minha atuação como bolsista da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), de acordo com Edital ____/2022. Para tanto atesto:

1. possuir disponibilidade de horário para atuar como bolsista da SESA, localizado no seguinte endereço: _____
2. realizar atividades designadas pela supervisão local para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.
3. estar ciente de que a atividade não configura vínculo funcional e que haverá pagamento de uma bolsa-auxílio-financeiro pessoa física, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, com desconto referente à alíquota de contribuição previdenciária (INSS), por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).
4. compreender a obrigatoriedade, para fins de pagamento da bolsa-auxílio-financeiro pessoa física, de anexar cópia digitalizada dos meus documentos comprobatórios, conforme solicitado e disposto no formulário eletrônico específico para este fim.

Por fim, firmo o presente.

Curitiba,

de 2022.

Assinatura do(a) Bolsista